ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

No uso das atribuições que me são conferidas, com base na análise da legalidade do procedimento com o posicionamento do Parecer Jurídico, da conveniência e oportunidade da contratação, considerando os fatos corroborados nos autos do processo, **DECLARO** e desde já **RATIFICO** que a contratada **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.718.288/0001-34, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme os documentos apresentados, os quais estão de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, **REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** para a **PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO XXIX CONGRESSO BRASILEIRO DE NUTRIÇÃO (CONBRAN) QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 12 A 15 DE MAIO DE 2026 EM CURITIBA/PR.** O valor total da contratação é de R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

Governador Celso Ramos, maio de 2026

MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968

Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Dados: 2026.05.08 13:59:27 -03'00'

MARCOS HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df

Oficial Titular: Marcelo Caetano Ribas

Scs Quadra 8 Bloco B60 Sala, 140 - Venâncio Shopping - Asa Sul
Tel.: (61) 3224-4026 - Email: cartoriomribas@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 186145 de 02/05/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **19 (dezenove) páginas**, foi apresentado em 07/04/2025, o qual foi protocolado sob nº 20250407163700603, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **186145** e averbado no registro primitivo nº 823 no P-50 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df na presente data.

Apresentante
Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN)

Natureza
Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO - ASBRAN

BRASILIA ASA SUL - DF, 02 de maio de 2025

Assinado eletronicamente

ROSIMAR ALVES DE JESUS
Escrevente substituto(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 707,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49,53	R$ 0,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 0,00	R$ 37,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 794,85

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

186145

Página
000001/000019
Registro Nº
186145
02/05/2025

Protocolo nº 20250407163700603 de 07/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 186145 em 02/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 823 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 707,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 794,85

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE NUTRIÇÃO

REQUERIMENTO

Ilustríssimo Sr. Oficial do 1º Ofício de Registro Civil de Brasília-DF

Prezado Sr.

Eu Ruth Cavalcanti Guilherme, brasileira, casada, Nutricionista, residente à Avenida Rui Barbosa, nº 845, apto 602, Graças, 5201140, Recife- PE, portadora do RG. 2050551 - SSP/PE e inscrita no CPF 398.659.834-00, telefone celular: (81) 999793988, solicito a Vossa Senhoria o registro dos atos constitutivos, da pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO (ASBRAN),** inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ nº 00.718.288/0001-34, com sede à LOC SCS, nº Quadra 01, Bl I sala 305, no bairro Centro, CEP 70310-500, na cidade de Brasília, estado DF e sua filial, CNPJ 00.718.288/0002-15, com sede à Rua: Claudio Soares, nº 72, cj 1607, no bairro Pinheiros, CEP 05422-030, na cidade de São Paulo conforme documentação anexo.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 03/04/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
RUTH CAVALCANTI GUILHERME
Data: 07/04/2025 14:32:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Representante legal
Presidente da ASBRAN: RUTH CAVALCANTI GUILHERME

Protocolo nº 20250407163700603 de 07/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 186145 em 02/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 823 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 707,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 794,85

asbran
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE NUTRIÇÃO

ASBRAN – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

A Associação Brasileira de Nutrição foi criada em 31 de agosto de 1949 com a denominação de Associação Brasileira de Nutricionistas - ABN e em 1982 passou a denominar-se Associação Brasileira de Nutrição – ASBRAN.

O 1º Estatuto Social foi aprovado em 31 de agosto de 1949. A 2ª versão dos Estatutos em 1959, com Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório Castro Menezes, sob o número 6.644, no Livro nº A4 e do Protocolo nº 15.810, Livro nº A2 de 18 de maio de 1959; Em 26 de julho de 1972 passou a FEBRAN, aprovado a 3ª versão do Estatuto reformado registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório Castro Menezes, sob o nº de ordem 16.117, Livro A7 do Protocolo nº 43.790, Livro "A" nº4, em 05 de dezembro de 1986. As últimas reformas do Estatuto foram em 23 de junho de 1999, em 07 de janeiro de 2004 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório Marcelo Ribas, em Brasília/DF, sob o nº 823, Livro n. A-02 e protocolado e microfilmado sob nº 56571 em 10 de fevereiro de 2004, e reformado em 27 de maio de 2008, com Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório Marcelo Ribas, sob o nº de ordem 823, Livro n. A-02 e protocolado e microfilmado sob nº 82463 em 19 de junho de 2008, e reformado em 19 de setembro de 2014, com Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório Marcelo ribas, sob o nº de ordem 823, Livro n. A-02 e protocolado e microfilmado sob nº 123321 em 28 de novembro de 2014.

TÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADES

Capítulo I – Denominação e Sede

Art. 1º A Associação Brasileira de Nutrição, doravante denominada "ASBRAN", é uma associação civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, com sede própria em Brasília, situada no Setor Comercial Sul - Quadra 01 – Bloco L - Ed. Márcia – Sala 305 – CEP 70.310-500 – Brasília – Distrito Federal e filial, com sede à Rua: Claudio Soares, nº 72, cj 1607, no bairro Pinheiros, CEP 05422-030, na cidade de São Paulo, atuando em todo o território nacional por tempo indeterminado, com caráter técnico, científico, social e cultural.

§ 1º A ASBRAN congrega, por meio das Associações de Nutrição nos estados, municípios e no Distrito Federal, Nutricionistas, Técnicos em Nutrição e Dietética, estudantes de cursos de graduação em Nutrição e de formação técnica em Nutrição e Dietética.

§ 2º É expressamente vedado o uso, por terceiros, da denominação associativa Associação Brasileira de Nutrição e da abreviatura ASBRAN, fora das hipóteses previstas neste Estatuto.

§ 3º A ASBRAN adotará marcas e distintivos gráficos para sua identificação, os quais deverão ser utilizados em documentos oficiais, publicações e materiais de divulgação, tanto em formato impresso quanto digital.

Página
000003/000019
Registro Nº
186145
02/05/2025

Protocolo nº 20250407163700603 de 07/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 186145 em 02/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 823 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 707,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 794,85

§ 4º A ASBRAN rege-se pelas leis da União, por este Estatuto, e por seu regimento, portarias e resoluções aprovados em Assembleia Geral.

Capítulo II – Finalidades

Art. 2º. A ASBRAN tem por finalidades:

I - Congregar as Associações de Nutrição Federativas existentes no Brasil, de acordo com o presente Estatuto e incentivar a criação em estados onde não estejam constituídas;

Parágrafo único: Todas as entidades deverão ser obrigatoriamente filiadas a ASBRAN.

II - Representar essas Associações perante as entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

III - Publicar e divulgar materiais técnico-científicos como livros, revistas, boletins, pareceres e outros comunicados de interesse público relacionados à saúde, alimentação e nutrição que apresentem evidências científicas, em formato impresso ou digital;

IV – Planejar, realizar e administrar o Congresso Brasileiro de Nutrição (CONBRAN), com periodicidade bianual, em parceria com as Associações de Nutrição Federativas nos estados onde estas existirem, podendo ser organizado de forma independente nos demais casos.

V – Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento e apoio à implementação de políticas públicas, como a Política Nacional de Alimentação e Nutrição, a de Segurança Alimentar e Nutricional e demais políticas públicas de interesse na área da saúde, educação, assistência e de cuidados da população brasileira;

VI - Colaborar com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais e internacionais, em estudos e ações voltadas à educação, saúde, alimentação e nutrição;

VII - Defender junto à sociedade civil organizada o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, a Soberania Alimentar, a Saúde, a Educação e a Assistência Social como um dever prioritário do Estado, fortalecendo o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

VIII - Funcionar como canal de denúncia de fatos, ações e mecanismos que se traduzam em prejuízo a alimentação, a nutrição e à saúde da população brasileira e encaminhar aos órgãos competentes;

IX - Firmar convênios, contratos, acordos de cooperação técnica, bem como prestar serviços e assessoria a entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que desenvolvam atividades e projetos ligados à área de Alimentação e Nutrição e/ou Saúde;

X - Conceder Títulos de Especialista em Nutrição, em conformidade com regulamentações vigentes;

Registro Nº 186145 02/05/2025

Protocolo nº 20250407163700603 de 07/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 186145 em 02/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 823 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 707,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 794,85

XI - Apoiar cursos de graduação em Nutrição e cursos técnicos em Nutrição, contribuindo para a formação e qualificação de profissionais da área; apoiar programas de residência, cursos de especialização e programas de pós-graduação stricto sensu, conforme as diretrizes vigentes; e realizar cursos livres de aperfeiçoamento e atualização profissional, seguindo os critérios estabelecidos pelas normativas da ASBRAN, promovendo desta forma, o desenvolvimento técnico, científico, cultural, político e social dos estudantes de Nutrição, nutricionistas e técnicos em Nutrição e Dietética, pautado em valores e princípios éticos e nos direitos humanos;

XII - Atuar como mobilizadora e incentivadora das Associações de Nutrição Federativas, na consecução de seus objetivos estatutários;

XIII - Atuar como instância de origem para aplicação de sanções relacionadas ao descumprimento de deveres das Associações de Nutrição Federativas;

XIV - Decidir em grau de recurso sobre penalidades aplicadas por qualquer das Associações de Nutrição Federativas a seus associados;

Art. 3º No exercício de suas atividades, a ASBRAN manter-se-á apartidária, não vinculada a religiões e livre de qualquer prática contrária aos interesses da alimentação e nutrição.

TÍTULO II – DAS FEDERATIVAS E DOS ASSOCIADOS

Capítulo I – DAS FEDERATIVAS

Art. 4º As Associações de Nutrição Federativas, organizadas em regime representativo, são filiadas à ASBRAN.

§ 1º Cada Unidade Federativa deverá ser representada por uma única Associação de Nutrição.

§ 2º A criação e/ou reativação de uma Associação de Nutrição nas Unidades Federativas dependerá de análise e aprovação prévia da ASBRAN.

§ 3º A Diretoria Executiva da ASBRAN poderá autorizar a criação de núcleos para ampliar a abrangência territorial das Associações de Nutrição Federativas, sob solicitação da interessada, conforme normas estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 5º Para filiação à ASBRAN, as Associações de Nutrição Federativas devem atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir em seu quadro social Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética, denominados como Associados Efetivos e acadêmicos de cursos de graduação em Nutrição ou formação técnica em Nutrição e Dietética, denominados como Associados Estudantes;

II - Ter finalidades compatíveis com este Estatuto;

Protocolo nº 20250407163700603 de 07/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 186145 em 02/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 823 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 707,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 794,85

III - Ter seu Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Associação de Nutrição Federativa e pela ASBRAN;

IV - Possuir personalidade jurídica e ser caracterizada como entidade sem fins lucrativos.

Art. 6º As Associações de Nutrição Federativas devem preservar sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Parágrafo único: Na criação de uma nova Associação de Nutrição, a sigla aprovada deverá ser única, não podendo coincidir com as já existentes.

Art. 7º. A ASBRAN poderá delegar representação nas seguintes situações:

I - Em Unidades Federativas onde não houver Associação de Nutrição;

II - Quando houver necessidade de representação especializada em determinados campos de conhecimento;

Parágrafo único - Em todas as representações deverá ser apresentado relatório descritivo da atividade realizada.

Seção I – Dos Direitos e Deveres das Associações de Nutrição das Unidades Federativas

Art. 8º São deveres das Associações de Nutrição Federativas:

I - Participar efetivamente das atividades programadas e desenvolvidas pela ASBRAN e cumprir suas deliberações;

II - Informar oficialmente à ASBRAN a composição de sua Diretoria a cada mandato ou sempre que houver alterações;

III - Encaminhar até 31 de março de cada ano o relatório de atividades realizadas no ano anterior e o planejamento das atividades para o ano em curso;

IV - Enviar, até 31 de março de cada ano, o balanço anual e o demonstrativo de resultados do exercício anterior;

V - Indicar em todos seus materiais impressos e demais meios de divulgação, a sua condição de filiada da ASBRAN;

VI - Confirmar a presença ou justificar por escrito o impedimento da participação na Assembleia Geral Ordinária - AGO da ASBRAN e na Assembleia Geral Extraordinária– AGE da ASBRAN, quando convocadas;

VII - Comunicar à ASBRAN a desativação da Associação, enviando a documentação e a prestação de contas.

Registro Nº 186145 02/05/2025

Protocolo nº 20250407163700603 de 07/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 186145 em 02/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 823 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 707,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 794,85

a) A responsabilidade da comunicação prevista no inciso VII recairá sobre o Presidente e o Tesoureiro e, na ausência deles, sobre qualquer um dos Diretores ou membro do Conselho Fiscal;

b) O descumprimento do previsto na alínea "a" acarretará penalidades à Direção Executiva da Associação previstos na legislação brasileira em vigor;

c) A reativação de uma Associação dependerá de solicitação à ASBRAN, realizada por nutricionistas filiadas para que se proceda os trâmites legais e administrativos;

d) Não será permitida a nenhum profissional, seja pessoa física ou jurídica, lançar mão do nome/sigla da Associação desativada ou desligada da ASBRAN.

VIII - Cumprir as disposições deste Estatuto.

a) É vedada as Associações de Nutrição Federativas iniciativa de âmbito nacional e internacional sem a prévia anuência e autorização da ASBRAN;

b) O descumprimento das disposições deste Estatuto resultará em notificação da ASBRAN, podendo incluir notificação pública.

Art. 9º. São direitos das Associações de Nutrição Federativas, desde que comprovado o cumprimento dos artigos 5º e 8º:

I – Participar, discutir, votar e ser votada nas Assembleias Gerais da ASBRAN;

II - Receber apoio técnico, científico e administrativo da ASBRAN, acompanhado por membro designado pela Diretoria Executiva.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 10. Nutricionistas, Técnicos em Nutrição e Dietética e acadêmicos de graduação em Nutrição e estudantes de formação Técnica em Nutrição e Dietética poderão associar-se à ASBRAN exclusivamente por meio de Associações Federativas reconhecidas.

Parágrafo único - Onde não houver Associação de Nutrição, a admissão será realizada diretamente pela ASBRAN.

Art. 11. Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

I - Efetivos Nutricionistas: Nutricionistas habilitados ou aposentados;

II - Efetivos Técnicos em Nutrição e Dietética: Técnicos habilitados ou aposentados;

Protocolo nº 20250407163700603 de 07/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 186145 em 02/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 823 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 707,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 794,85

III - Associados Estudantes: Acadêmicos de graduação em Nutrição ou estudantes de formação Técnica em Nutrição e Dietética.

§1º. Os associados não são responsáveis subsidiários pelas obrigações sociais da ASBRAN;

§2º. Os associados pagarão anuidades definidas em Assembleia Geral Ordinária (AGO) da ASBRAN;

§3º. Apenas associados efetivos Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética quites poderão exercer cargos eletivos.

§4 º. Os cargos de presidente, vice-presidente e tesoureiro serão exclusivos dos associados efetivos Nutricionistas.

Art.12. Sobre admissão, desligamento e exclusão dos associados:

I – A admissão ocorre após cadastramento e pagamento da primeira anuidade;

II - O Associado poderá solicitar seu desligamento por escrito, a qualquer momento;

III - Associados inadimplentes por dois anos consecutivos serão desligados automaticamente.

IV - A exclusão do associado por descumprimento do Estatuto garante direito à defesa e recurso à Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da ASBRAN ou da Associação Federativa a que esteja vinculado, em até 30 dias corridos após notificação, feita por notificação extrajudicial.

Art. 13. São deveres dos associados:

I - Cumprir o presente estatuto e demais normas internas;

II - Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias;

III - Defender o patrimônio e interesses da Associação;

IV - Participar das Assembleias das Associações Federativas;

V - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para que o Conselho Fiscal tome providências e comunique ao denunciante:

a) No caso de denúncia ser referente a Associação de Nutrição Federativa e a decisão for insatisfatória para o denunciante, este poderá recorrer a ASBRAN para que tome as devidas providências;

b) No caso de denúncia ser referente a ASBRAN e a decisão for insatisfatória para o denunciante, este poderá recorrer a ASBRAN para que seja pautada na Assembleia Geral para as devidas providências.

Registro Nº 186145 02/05/2025

Protocolo nº 20250407163700603 de 07/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 186145 em 02/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 823 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 707,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 794,85

Art. 14. São direitos dos associados quites:

I - Votar e ser votado, nos termos do Estatuto;

II – Participar das Assembleias das Associações de Nutrição Federativas com direito a voz e voto;

III - Usufruir dos benefícios oferecidos pela ASBRAN e Associações Federativas;

IV - Consultar o acervo bibliográfico e histórico da ASBRAN.

Parágrafo único. Nas Assembleias da ASBRAN, o direito a voz e voto é reservado exclusivamente aos presidentes das Associações Federativas associadas ou aos seus representantes legais devidamente designados.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Capítulo I – Da Estrutura e Funcionamento

Art. 15. A ASBRAN é constituída por Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A ASBRAN poderá constituir Comissões Permanentes, Comissões Transitórias e Grupos de Trabalho a serem normatizados no Regimento Interno, observando-se:

I - Cada uma dessas Comissões e Grupos de Trabalho deverá ser composta por no mínimo três e no máximo cinco profissionais aprovados em reunião de diretoria e designados por Portarias;

II - O mandato dos representantes das Comissões e Grupos de Trabalho se encerra junto com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou quando forem atingidas as atividades para as quais foram designados;

III - As funções das Comissões e Grupos de Trabalho devem ser definidas no Regimento Interno.

Art. 16. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo convocadas por meio de publicação de Edital nos meios de comunicação vigentes e envio para as Associações de Nutrição Federativas, com antecedência mínima de:

I – 10 (dez) dias úteis para Assembleia Geral Ordinária;

II – 5 (cinco) dias úteis para Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASBRAN.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária são constituídas pela Diretoria Executiva e pelos Presidentes das Associações de Nutrição Federativas ou seus representantes designados, em situação regular;

Página
000009/000019
Registro Nº
186145
02/05/2025

Protocolo nº 20250407163700603 de 07/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 186145 em 02/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 823 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 707,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 794,85

§2º. O Presidente da ASBRAN deverá votar em situações de empate, exercendo o voto de qualidade;

§3º. A Assembleia Geral Eleitoral é constituída pelos Associados, em situação regular.

I – Para fins de apuração, será considerada eleita a chapa que obtiver o percentual de votos válidos correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais um da totalidade dos associados presentes com direito a voto.

Art. 18. A Diretoria Executiva da ASBRAN compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, todos eleitos para o mandato de três anos.

§1º. Os membros eleitos da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos para mandatos sucessivos, sem limite de reconduções, desde que, após dois mandatos consecutivos no mesmo cargo, ocupem outro cargo na Diretoria no mandato subsequente.

§2º Os cargos de Diretoria Executiva são privativos dos associados efetivos Nutricionistas.

§3º. A eleição dos membros da Diretoria será efetivada pelo voto da maioria simples dos associados, seja de forma presencial ou por meio eletrônico.

§4º. Na vacância dos cargos de Diretoria Executiva, estes serão preenchidos por meio de indicação da Diretoria Executiva, mediante votação com maioria simples do colegiado.

§5º. No caso da renúncia de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da Diretoria Executiva, a Diretoria em dissolução deverá, em caráter emergencial, proceder ao processo eleitoral no prazo máximo de 30 dias, quando então se dará posse a diretoria eleita, para cumprimento do mandato.

Art. 19. O Conselho Fiscal é constituído por seis membros eleitos pelo voto direto, sendo três membros efetivos e três membros suplentes, por ocasião da eleição da Diretoria Executiva da ASBRAN, podendo ser reeleito por até dois mandatos consecutivos.

§1º. Os cargos do Conselho Fiscal são privativos dos associados efetivos Nutricionistas;

§2º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal será efetivada pelo voto da maioria simples dos associados, seja de forma presencial ou por meio eletrônico;

§3º. Na vacância dos cargos do Conselho Fiscal estes serão preenchidos pelos suplentes, conforme previsto neste Estatuto.

Capítulo II - Das Competências

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

Página
000010/000019
Registro Nº
186145
02/05/2025

Protocolo nº 20250407163700603 de 07/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 186145 em 02/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 823 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 707,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 794,85

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE NUTRIÇÃO

I - Escolher a Associação de Nutrição Federativa que comporá a Comissão Eleitoral, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo designados os membros por meio de portarias;

II - Reunir-se anualmente para aprovação da prestação de contas;

III - Reunir-se, extraordinariamente mediante convocação de 1/5 das Associações de Nutrição Federativas que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, pelo Conselho Fiscal ou pelo Presidente da ASBRAN;

IV - Julgar os atos das Associações de Nutrição Federativas;

V - Deliberar e aprovar os documentos contábeis relativos ao exercício encerrado, bem como analisar e aprovar o orçamento geral e o plano de metas para o próximo exercício. A aprovação deverá ocorrer em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes com direito a voto, ou, em segunda convocação, com qualquer número de representantes presentes com direito a voto, seja de forma presencial ou por meio eletrônico.

VI - Apreciar parecer do Conselho Fiscal e deliberar soberanamente sobre ele;

VII - Deliberar e aprovar alterações no Estatuto, em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos representantes com direito a voto e, em segunda convocação, com os representantes presentes com direito a voto de forma presencial ou por meio eletrônico;

VIII – Aplicar sanções, como advertir, suspender ou excluir da ASBRAN as Associações ou os associados que forem considerados responsáveis por:

a) Praticar atos prejudiciais aos interesses da Nutrição, da ASBRAN e/ou das Associações de Nutrição Federativas;

b) Insurgir contra as finalidades estatutárias da ASBRAN;

c) Deixar de acatar e cumprir as resoluções da Assembleia Geral.

IX - Aprovar o valor da taxa associativa;

X - Apreciar e aprovar a criação e a revitalização das Associações de Nutrição Federativas para fins de filiação;

XI - Decidir sobre a participação das Associações de Nutrição Federativas em assuntos diversos;

XII - Aprovar ou cancelar decisões tomadas pela Diretoria Executiva “ad referendum”.

§ 1º. Aos infratores sujeitos as sanções previstas no inciso VIII, será assegurado amplo direito de defesa, no prazo de 60 dias a partir do recebimento da comunicação da ASBRAN.

Protocolo nº 20250407163700603 de 07/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 186145 em 02/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 823 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 707,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 794,85

§ 2º. A Assembleia Geral Ordinária da ASBRAN atenderá os objetivos determinados nos incisos I, II, V, VI, IX e XII.

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária da ASBRAN tratará de assuntos indicados nos incisos III, IV, VII, VIII, X e XI.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger o coordenador entre seus membros efetivos;

II - Acompanhar e fiscalizar a administração financeira e patrimonial da ASBRAN;

III - Fiscalizar o cumprimento do orçamento anual da Diretoria Executiva;

IV - Emitir parecer sobre os documentos contábeis, incluindo balancete patrimonial e financeiro;

V - Solicitar a contratação de assessoria, consultoria externa ou auditoria contábil, sempre que considerar necessário, para apoiar no cumprimento de suas atribuições;

VI - Apresentar parecer dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação encaminhada pela ASBRAN, referente ao exercício.

§ 1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, com a presença de seus membros efetivos, de forma presencial ou virtual, para análise dos documentos do exercício findo, e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, em conformidade com as exigências de suas funções.

§ 2º. Na ausência de um dos membros efetivos, este será substituído por um dos conselheiros suplentes, que terá plenos direitos e deveres de um membro efetivo.

§ 3º. O Presidente poderá convocar reunião do Conselho Fiscal no caso de descumprimento dos prazos e condições estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, garantindo a continuidade das atividades fiscais.

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva:

I - Receber da Diretoria antecessora e transmitir à sucessora os cargos e haveres sob sua guarda, com a devida formalização em ata;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno, as resoluções e as deliberações da Assembleia Geral da ASBRAN;

III – Atualizar o regimento interno e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral da ASBRAN;

IV - Elaborar regulamentos internos, conforme necessário, para o bom funcionamento da ASBRAN;

Protocolo nº 20250407163700603 de 07/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 186145 em 02/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 823 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 707,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 794,85

V - Elaborar e assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

VI - Apresentar anualmente à Assembleia Geral da ASBRAN o relatório de suas atividades;

VII - Realizar reuniões ordinárias mensais, cujas decisões deverão ser aprovadas por maioria simples, podendo também convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário, a critério do (a) Presidente;

VIII - Propor a previsão orçamentária anual;

IX - Autorizar as despesas financeiras da ASBRAN, em conformidade com o orçamento aprovado;

X - Prorrogar, por meio de portaria registrada em cartório, o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal das Associações Federativas, caso o mandato tenha expirado e as eleições regulamentares não tenham sido realizadas, sendo o prazo de prorrogação limitado a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

XI - Aprovar a contratação de assessores e consultores técnicos-científicos;

XII - Designar comissões permanentes e transitórias de trabalho, conforme a necessidade, para a realização das atividades da ASBRAN.

Art. 23. Ao Presidente compete:

I - O exercício das funções inerentes à administração, planejamento e coordenação das atividades da ASBRAN;

II - Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores com ou sem poderes "AD JURÍCIA";

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral da ASBRAN, garantindo o cumprimento das deliberações;

IV - Nomear assessores e consultores técnicos e científicos, bem como designar comissões transitórias de trabalho, em consonância com a Diretoria Executiva;

V - Adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis, bem como oferecer em garantia hipotecária bens do patrimônio da ASBRAN, quando autorizado pela Assembleia Geral da ASBRAN;

VI - Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral da ASBRAN, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

VII - Autorizar o pagamento de contas e despesas da ASBRAN, se responsabilizar pela assinatura digital das notas fiscais e movimentar contas bancárias juntamente com o Tesoureiro, conforme as normas estabelecidas;

Protocolo nº 20250407163700603 de 07/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 186145 em 02/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 823 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 707,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 794,85

VIII - Delegar, quando necessário e em caso de impedimento, os poderes de sua competência a outrem, garantindo a continuidade das atividades da Associação;

IX - Exercer o voto de qualidade nas decisões da Diretoria Executiva, quando houver empate, em questões operacionais ou estratégicas da Associação e da Assembleia Geral da ASBRAN;

X - Tomar providências administrativas *ad referendum* da Diretoria Executiva, em situações não previstas neste Estatuto, submetendo as ações à aprovação da Diretoria no prazo de até 30 (trinta) dias;

XI - Representar a ASBRAN ou designar representante para eventos nacionais e internacionais, conforme a necessidade e os interesses da Associação;

XII - Convocar e presidir o Congresso Brasileiro de Nutrição, de acordo com as diretrizes da ASBRAN;

XIII - Negociar projetos nacionais e/ou internacionais, conforme os preceitos e diretrizes estabelecidas pela ASBRAN, buscando fortalecer suas relações e interesses no âmbito da Nutrição.

Art. 24. Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos, exercendo todas as suas funções e responsabilidades durante sua ausência;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas competências estatutárias, colaborando na administração geral da ASBRAN;

III - Responsabilizar-se pela captação e elaboração de projetos nacionais e/ou internacionais, em conformidade com os preceitos da ASBRAN, em colaboração com o Secretário-Geral e o Segundo Tesoureiro.

Art. 25- Ao Secretário-Geral compete:
I - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos, assumindo suas funções durante sua ausência;
II - Assessorar o Presidente e/ou Vice-Presidente em suas competências estatutárias, coordenando a agenda, organizando reuniões, compromissos e outras responsabilidades designadas por eles;

III - Coordenar e supervisionar as atividades gerais da secretaria da ASBRAN, garantindo o bom andamento das funções administrativas;

IV - Manter as Associações de Nutrição Federativas Filiadas informadas sobre as resoluções e deliberações da Diretoria Executiva, por meio de comunicação contínua e eficaz;

V - Responsabilizar pela captação e elaboração de projetos nacionais e/ou internacionais, de acordo com preceitos da ASBRAN, juntamente com o Vice-Presidente e o Segundo Tesoureiro.

Protocolo nº 20250407163700603 de 07/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 186145 em 02/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 823 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 707,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 794,85

Art. 26. Ao Primeiro Secretário compete:

I - Substituir o Secretário-geral nos seus impedimentos;

II - Executar as atividades gerais da Secretaria em conjunto com o Segundo Secretário:

a) Redigir as atas de reuniões e Portarias da ASBRAN;

b) Supervisionar a redação de ofícios, e-mails e comunicados de uma forma geral;

c) Coordenar a equipe administrativa para manter organizados e atualizados os arquivos, pastas e correspondências;

d) Coordenar a elaboração de relatórios;

e) Secretariar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da ASBRAN.

Art. 27. Ao Segundo Secretário compete:

I - Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;

II – Participar na execução das atividades gerais da Secretaria.

Art. 28. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I - Planejar, em conjunto com o Presidente, a proposta orçamentária anual da ASBRAN;

II - Acompanhar a execução orçamentária junto ao Presidente, analisar e conferir os balancetes mensais para demonstrar as despesas e receitas, bem como o balanço anual, que deve ser divulgado até 31 de março do ano subsequente;

III - Examinar mensalmente as atividades financeiras da ASBRAN e emitir parecer trimestralmente sobre a situação financeira;

IV - Supervisionar a quitação das despesas autorizadas pela Diretoria Executiva e a movimentação das contas bancárias, juntamente com o Presidente;

V - Zelar pelos recursos financeiros oriundos de qualquer fonte, responsabilizando-se pela aplicação regular das despesas e receitas;

VI - Comprovar a exatidão do patrimônio da ASBRAN, registrando a incorporação e exclusão de bens, conforme os processos internos;

VII - Fiscalizar o cumprimento da previsão orçamentária anual da Diretoria, conforme relatado pelo Conselho Fiscal, após a sua aprovação;

Protocolo nº 20250407163700603 de 07/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 186145 em 02/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 823 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 707,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 794,85

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE NUTRIÇÃO

VIII - Fiscalizar as contas contábeis, garantindo sua conformidade com as normas e regulamentos financeiros;

IX - Comparecer à Assembleia Geral, prestando esclarecimentos e oferecendo sua opinião quando solicitado;

X - Elaborar processo formal diante de irregularidades financeiras, encaminhando seu parecer à Diretoria e ao Conselho Fiscal para as devidas providências;

XI - Entregar todos os bens, documentos e livros sob sua responsabilidade no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término do mandato da Diretoria;

XII - Lavrar, dentro dos prazos regimentais, todas as manifestações do Conselho Fiscal, com parecer subsidiado por avaliação contábil realizada por contador profissional contratado para assessorá-lo;

XIII - Acompanhar e fiscalizar os repasses financeiros oriundos das Associações de Nutrição Federativas, garantindo que os processos estejam em conformidade com os regulamentos estabelecidos.

Art. 29. Ao Segundo Tesoureiro compete:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, assumindo suas responsabilidades durante sua ausência;

II - Responsabilizar-se pela elaboração de projetos nacionais e/ou internacionais, em especial no que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, em colaboração com o Vice-Presidente e o Segundo Secretário;

III - Acompanhar e auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atividades, colaborando na execução das funções financeiras da ASBRAN;

IV - Apoiar e fiscalizar os repasses financeiros provenientes das Associações de Nutrição Federativas, garantindo a conformidade dos processos financeiros.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Capítulo I - Do Patrimônio

Art. 30. O patrimônio social da ASBRAN será constituído por bens móveis, imóveis, investimentos, valores adquiridos de forma gratuita ou onerosa, e saldos apurados entre receitas e despesas, sendo administrado pela Diretoria Executiva, conforme as normas estabelecidas no estatuto e nas resoluções da Assembleia Geral.

Art. 31. As receitas da ASBRAN constituir-se-ão por:

I - Anuidades dos associados;

Protocolo nº 20250407163700603 de 07/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 186145 em 02/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 823 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Registro Nº 186145 02/05/2025

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 707,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 794,85

II - Repasses das Associações de Nutrição Federativas;

III - Rendimentos bancários e de aplicações financeiras;

IV - Doações de qualquer natureza;

V - Recursos adquiridos pela concessão do Título de Especialista;

VI - Receitas provenientes de eventos de cunho educativo, como cursos, congressos, seminários, palestras, workshops, entre outros;

VII - Resultados financeiros provenientes de convênios, parcerias, e projetos desenvolvidos pela ASBRAN;

VIII - Recursos adquiridos por meio da venda de produtos, serviços, publicações, materiais didáticos, conteúdos digitais, ou acesso a plataformas online de educação;

IX - Subvenções públicas de origem federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

X - Receitas provenientes de prestação de serviços técnicos, consultorias e assessorias relacionados à área de Nutrição;

XI - Apoios financeiros, patrocínios ou parcerias com empresas públicas ou privadas, desde que alinhados aos princípios e finalidades da ASBRAN;

XII - Recursos provenientes de campanhas de arrecadação, como crowdfunding, doações incentivadas ou outras iniciativas de captação;

XIII - Licenciamento de marcas, conteúdos, ou tecnologias desenvolvidas pela ASBRAN;

XIV - Prêmios e incentivos financeiros oriundos de concursos ou editais públicos e privados.

Parágrafo único. Outras receitas poderão ser incorporadas mediante deliberação da Diretoria Executiva, desde que estejam em conformidade com os objetivos estatutários da ASBRAN e a legislação vigente.

Art. 32. Todos os recursos da ASBRAN serão exclusivamente destinados à manutenção e ao cumprimento dos objetivos previstos em seu estatuto, sendo vedada sua aplicação para quaisquer outros fins.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da ASBRAN, o patrimônio remanescente será destinado às Associações de Nutrição Federativas regularmente constituídas, em funcionamento e quites com suas obrigações estatutárias e financeiras. Na inexistência dessas associações, o patrimônio será transferido à Entidade Nacional Sindical representativa dos Nutricionistas.

Página
000017/000019
Registro Nº
186145
02/05/2025

Protocolo nº 20250407163700603 de 07/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 186145 em 02/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 823 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 707,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 794,85

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE NUTRIÇÃO

TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES E RENOVAÇÃO DA DIRETORIA

Capítulo I - Do processo Eleitoral

Art. 33. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASBRAN, cujo mandato será de três anos, ocorrerá sempre por voto direto, com maioria simples, podendo ser realizada de forma presencial ou por meio eletrônico.

§1º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária para eleição será realizada por meio de Edital, divulgado no sítio eletrônico da entidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. O Edital deverá especificar a ordem do dia, horário, local e o quórum necessário para a instalação da Assembleia.

§2º. A Assembleia Geral Ordinária para eleição será instalada e conduzida em conformidade com os critérios de convocação, prazos e procedimentos definidos na Resolução das Eleições, elaborada pela Comissão Eleitoral, encerrando-se com a apuração e proclamação dos resultados.

§3º. Durante a Assembleia Geral Ordinária para eleição, será realizado o processo eleitoral para Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Conselho Fiscal Efetivo e Conselho Fiscal Suplente.

§4º. Será permitida a reeleição dos membros da Diretoria Executiva, observando o disposto no Art. 18, §1º.

§5º. Em caso de renúncia de 50% mais um dos membros da Diretoria Executiva, a Diretoria dissolvida deverá, em caráter emergencial, organizar um novo processo eleitoral, conforme disposto no Art. 18, §5º. Para tanto, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária da ASBRAN, observando os mesmos critérios estabelecidos para a Assembleia Geral Ordinária da ASBRAN, porém com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 34. São condições de elegibilidade para qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASBRAN:

I - Ser Nutricionista ou Técnico de Nutrição e Dietética devidamente registrados no órgão competente;

II - Ser Brasileiro(a) ou Naturalizado;

III - Estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos;

IV - Ser associado à Associação de Nutrição Federativa ou a ASBRAN;

V - Estar adimplente com a Associação de Nutrição Federativa ou com a ASBRAN;

VI - Não integrar a Comissão Eleitoral no mesmo processo eleitoral;

Protocolo nº 20250407163700603 de 07/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 186145 em 02/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 823 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 707,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 794,85

VII - Não estar exercendo cargo eletivo em outra entidade da mesma categoria profissional;

VIII. Não ter condenação criminal por pena superior a dois anos, em virtude de sentença transitada em julgado;

IX. Não ter sido destituído(a) de cargo, função ou emprego, por prática de improbidade administrativa na esfera pública ou privada, por sentença transitada em julgado;

X. Não estar cumprindo penalidade disciplinar imposta pelo órgão de classe ou outra entidade competente.

§1º. Para a devida comprovação do cumprimento das condições de elegibilidade estabelecidas nos incisos I a X, será imprescindível a apresentação, no momento da candidatura, das certidões e documentos comprobatórios pertinentes, que atestem a regularidade do candidato em relação aos requisitos previstos neste artigo.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 35. Todas as funções ou cargos previstos neste Estatuto, ou que venham a ser criados em consequência dele, são considerados de natureza voluntária, sem direito à percepção de remuneração por parte da ASBRAN.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva da ASBRAN e das Associações de Nutrição Federativas filiadas poderão ser remunerados pela prestação de serviços em projetos e pesquisas conveniados com a ASBRAN.

Art. 36. Os membros da Diretoria Executiva da ASBRAN não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, no exercício regular de suas funções. No entanto, serão responsabilizados como pessoa jurídica caso, agindo em nome da ASBRAN, violem disposições legais, estatutárias ou regimentais, independentemente de culpa ou dolo.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as situações em que, comprovadamente, haja danos ao patrimônio da instituição, praticados com dolo ou culpa.

Art. 37. O presente estatuto social poderá ser reformado após dois anos de seu registro, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da ASBRAN, especialmente convocada para este fim. A reforma será validada com a presença das Associações de Nutrição Federativas, sendo a Assembleia instalada em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, seja de forma presencial ou por meio eletrônico. Para deliberação, será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Registro Nº
186145
02/05/2025

Protocolo nº 20250407163700603 de 07/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 186145 em 02/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 823 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por ROSIMAR ALVES DE JESUS - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 707,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 794,85

asbran
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE NUTRIÇÃO

Art. 38. A ASBRAN poderá ser dissolvida a qualquer tempo, caso seja constatada a impossibilidade de sua continuidade ou a manutenção de seus objetivos sociais, ou ainda, em caso de desvirtuamento de suas finalidades estatutárias. A dissolução será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária da ASBRAN, seja de forma presencial ou por meio eletrônico, especialmente convocada para este fim, com a presença das Associações de Nutrição Federativas. Para a deliberação, será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária da ASBRAN.

Art. 40. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
RUTH CAVALCANTI GUILHERME
Data: 07/04/2025 14:14:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ruth Cavalcanti Guilherme
Presidente ASBRAN
CRN6 – 1782

YURI MARCELIANO PEREIRA TORRES CORIOLANO:01265414424
Assinado de forma digital por YURI MARCELIANO PEREIRA TORRES CORIOLANO:01265414424
Dados: 2025.04.06 17:08:37 -03'00'

Yuri Marceliano Pereira Torres Coriolano
OAB/PE 38.633

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.718.288/0001-34 **MATRIZ**		**26/03/1984**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NUTRICAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASBRAN	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q SCS QUADRA 01 BL L	**SN**	**SALA 305 EDIF MARCIA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.310-500	**ASA SUL**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SECRETARIA@ASBRAN.ORG.BR	**(11) 3257-0277**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/09/2025** às **10:56:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NUTRICAO
CNPJ: 00.718.288/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:39:30 do dia 20/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/10/2026.
Código de controle da certidão: **91AE.00EB.D17B.9993**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.379.688/001-34 **CPF/CNPJ** 00.718.288/0001-34 **DataConcessão** 04/12/1997

Denominação social ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NUTRICAO

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia ASBRAN

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte ASSOC.OU ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

Qualificação do Contribuinte ISS EMPRESA

FAC - Número do Protocolo 111-67436/11

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ISS XX

Data de enquadramento no ISS 31/08/1949

Regime de Tributação do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Faixa do ICMS XX

Data de enquadramento no ICMS XXXXXXXXXX

Descrição Atividade Econômica do ISS OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAOESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Código da Atividade - ISS N8299-7/99-00

Data de Início de Atividade - ISS 31/08/1949

Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Código da Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Data de Início de Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Endereço SCS QD 01 BL L SALA 305

CEP 70.300-500

Bairro ASA SUL

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral ATIVA

Data 30/01/2019

Este documento foi emitido no dia 30/01/2019 na Internet pelo portal Agênci@Net
e poderá ser reimpresso no endereço http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.718.288/0001-34
Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NUTRICAO
Endereço: GAL DOS ESTADOS SN SALA 305 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70310-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/04/2026 a 12/05/2026

Certificação Número: 2026041306140055520027

Informação obtida em 22/04/2026 08:33:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NUTRICAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.718.288/0001-34
Certidão nº: 4649120/2026
Expedição: 22/01/2026, às 11:33:28
Validade: 21/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NUTRICAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.718.288/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO

Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN), inscrito no CNPJ n.º 00.718.288.0001-34, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Albaneide Maria Lima Peixinho, portadora da Carteira de Identidade n.º RG nº 1419442, Órgão emissor SSP/BA e do CPF n.º 153.204.215-91, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no termo de referência desta dispensa de licitação / inexigibilidade de licitação e que possui as condições de habilitação previstas nesta contratação, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação/compra direta/dispensa/ inexigibilidade ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-

consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. DECLARAÇÃO LGPD

Que para os devidos fins, possui pleno conhecimento das regras contidas no estudo técnico preliminar e no termo de referência desta dispensa de licitação e tem ciência de que:

5.1. Como condição para participar desta dispensa de licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

5.1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

5.1.2. referentes a participações societárias;

5.1.3. informações inseridas em contratos sociais;

5.1.4. endereços físicos e eletrônicos;

5.1.5. estado civil;

5.1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

5.1.7. relações de parentesco;

5.1.8. número de telefone;

5.1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

5.1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

5.2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

5.3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

6. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES

DECLARO, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nessa declaração, estando ciente que a não veracidade da informação prestada é conduta tipificada como crime, pelo artigo 299 do Código Penal.

Falsidade Ideológica: Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular

Brasília, 18 de março de 2026

00.718.288/0001-34
ASBRAN
Associação Brasileira de Nutrição
SCS - Quadra 01 – Bl. L S/N Sl. 305
Asa Sul – CEP: 70310-500
BRASÍLIA – DF

Albaneide Peixinho

Albaneide Maria Lima Peixinho

CENTRO CULTURAL CASA DA RABECA DO BRASIL
CNPJ: 09.482.973/0001-89
INSC.: 060.253-1
RUA CURUPIRA, Nº 340 CIDADE TABAJARA
OLINDA - PE CEP: 53350-410
FONE: (81) 3371.8246 / 9606.0181 / 8899.1370

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE PARA A EXECUÇÃO DO EVENTO

Eu, **Cleiton Salustiano Soares**, presidente, portador do documento de identidade, nº 5.506.193 SDS/PE, representante legal da Centro Cultural Casa da Rabeca do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 09.482.973/0001-89 com sede ou domicílio Rua Curupira nº 340, venho, por meio desta, declarar para os devidos fins que:

1. O Centro Cultural casa da Rabeca do Brasil é a única responsável pela organização, execução e coordenação do evento, não havendo qualquer outro contrato ou compromisso firmado com terceiros que possam concorrer ou interferir na realização das atividades do evento.

2. Centro cultural casa da rabeca do Brasil detém exclusividade para a execução do evento denominado " 80 anos do Mestre Salustiano ", a ser realizado no dia 12 de Novembro 2025 na Rua Curupira nº 340, Olinda -PE, conforme contrato ou acordo firmado com os organizadores do evento.

3. Declaramos que, em caráter exclusivo, somos os responsáveis pela produção, promoção e realização de todas as etapas do evento, incluindo, mas não se limitando a logística, divulgação, fornecimento de materiais e serviços, patrocínios e parcerias.

4. Caso sejam necessárias quaisquer alterações ou ajustes no escopo da execução do evento, será necessário o acordo prévio e formal com O Centro Cultural casa da Rabeca do Brasil em virtude da exclusividade que detemos sobre todas as fases de sua realização.

5. Esta declaração é feita para garantir a exclusividade da execução do evento, conforme acordado com os organizadores, e para fins de formalização junto aos patrocinadores, parceiros e autoridades envolvidas.

6. Estou ciente de que qualquer infração aos termos dessa exclusividade poderá acarretar sanções legais e contratuais, conforme os termos acordados entre as partes.

Olinda, 13 de outubro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLEITON SALUSTIANO SOARES
Data: 13/10/2025 17:48:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cleiton Salustiano Soares
Presidente- Centro Cultural Casa da Rabeca do Brasil

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 137088137142026
NOME: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NUTRICAO
ENDEREÇO: SCS QUADRA 01 BL L SALA 305 EDIF MARCIA S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 00.718.288/0001-34
CF/DF 0737968800134
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 04 de agosto de 2026. *

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 20/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NUTRICAO
00.718.288/0001-34

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/04/2026
Selo digital de segurança: **2026.CTD.K7Z4.VRUI.R70W.OFV1.DRZ4**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.